



LEI COMPLEMENTAR Nº 364, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Altera as Leis Complementares nº 134, de 28 de julho de 2011, 138, de 26 de agosto de 2011, 139, de 26 de agosto de 2011 e 307, de 12 de dezembro de 2019, para alterar o prazo para análise dos processos e concessão de ascensão funcional dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 134, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

§ 1º (Revogado)

§ 2º Os processos de ascensão funcional ocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, tendo seus efeitos financeiros em até 30 (trinta) dias após o protocolo de requerimento no setor de Recursos Humanos, que deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês com a documentação que comprove a titulação para a devida ascensão na carreira, dos servidores públicos municipais habilitados na forma desta Lei Complementar, e outras normas e regulamentos emitidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15.

§ 2º O servidor público municipal fará jus a Promoção Horizontal em até 30 (trinta) dias após o protocolo de requerimento no setor de Recursos Humanos com a documentação que comprove a sua habilitação, aperfeiçoamento ou capacitação, respeitado os prazos e exigências desta Lei Complementar.”(NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 138, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

§ 1º (Revogado)



§ 2º Os processos de ascensão funcional ocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, tendo seus efeitos financeiros em até 30(trinta) dias após protocolado o Requerimento no setor de Recursos Humanos, que deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês com a devida documentação comprobatória, beneficiando os servidores públicos municipais habilitados na forma desta Lei Complementar, e outras normas e regulamentos emitidos pelo Chefe do Poder Executivo.

“Art. 15.

§ 2º O servidor público municipal fará jus a Promoção Horizontal em até 30(trinta) dias após o protocolo de requerimento no setor de Recursos Humanos com a documentação que comprove a sua habilitação, aperfeiçoamento ou capacitação, respeitado os prazos e exigências desta Lei Complementar.”(NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 50.

§ 1º (Revogado)

§ 2º Os processos de ascensão funcional ocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, tendo seus efeitos financeiros em até 30 (trinta) dias após o protocolo de requerimento no setor de Recursos Humanos, que deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês com a documentação comprobatória, beneficiando os servidores públicos municipais habilitados na forma desta Lei Complementar, e outras normas e regulamentos emitidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 52.

§ 2º O servidor público municipal fará jus a Promoção Horizontal em até 30(trinta) dias após o protocolo de requerimento no setor de Recursos Humanos com a documentação que comprove a sua habilitação, aperfeiçoamento ou capacitação, respeitado os prazos e exigências desta Lei.”(NR)

Art. 4º A Lei Complementar nº 307, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34.

§ 1º (Revogado)” (NR)

§ 2º Os processos de ascensão funcional ocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, tendo seus efeitos financeiros em até 30 (trinta) dias após o protocolo



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

de requerimento no setor de Recursos Humanos, que deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês com a documentação comprobatória, beneficiando os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combates às Endemias - ACE habilitados na forma desta Lei, e outras normas e regulamentos emitidos pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As titulações apresentadas serão consignadas no orçamento vigente de cada ano.

Art. 36.

§ 2º As titulações apresentadas serão consignadas no orçamento vigente de cada ano.”(NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2022.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE MT em 28/04/2022
DOC N 2493 PÁG: 175
Valquiria Gehlem